



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece orientações para a solicitação e execução de forma remota de Processo Seletivo Simplificado para contratação de estudantes para o programa de estágio não obrigatório.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 43, III do Estatuto da UFES;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 11.788 de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 29/2019-CUn, que regulamenta o Programa de Estágio não Obrigatório de Estudantes na UFES;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2020-CUn, que regulamenta a reorganização das atividades administrativas, acadêmicas e eventos no âmbito da Ufes como medida de prevenção à Covid-19, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações para a solicitação e execução de forma remota de Processo Seletivo Simplificado para contratação de estudantes para o programa de estágio não obrigatório.

Art. 2º A presente instrução normativa objetiva tratar das adequações necessárias para a realização do Processo Seletivo Simplificado de forma remota durante o período de suspensão das atividades presenciais na UFES em decorrência da pandemia do Coronavírus, não substituindo a regulamentação disposta na Resolução nº 29/2019-CUn.

Art. 3º A solicitação de abertura de Processo Seletivo Simplificado de forma remota, deverá conter:

- I. perfil da vaga – Curso(s)/área (s) de conhecimento (s);
- II. indicação de Supervisor;
- III. horário de trabalho;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- IV. atividades a serem realizadas;
- V. etapas da seleção;
- VI. requisitos desejáveis para o desempenho das atividades;
- VII. e-mail de contato para envio das inscrições e para comunicação com os candidatos.

Art. 4º Caberá à DGP/Progep a publicação do edital do processo seletivo, que conterá, necessariamente, as seguintes informações:

- I. unidade ofertante da(s) vaga(s);
- II. número de vagas ofertadas;
- III. curso (s)/área(s) de conhecimento;
- IV. e-mail para inscrições e comunicações com os candidatos;
- V. horário de trabalho;
- VI. requisitos desejáveis para a vaga;
- VII. etapa(s) da seleção e critérios de cada etapa.

Art. 5º O candidato deverá formalizar a inscrição pelo e-mail informado no Edital do Processo Seletivo, anexando à sua solicitação os seguintes documentos:

- I. cópia do documento de identidade;
- II. horário individual do semestre em curso
- III. declaração de ciência de que o edital do processo seletivo, a Resolução nº 29/2019-CUn e esta instrução normativa constam do endereço eletrônico da UFES, comprometendo-se a tomar pleno conhecimento do teor desses documentos.

§ 1º As inscrições serão recebidas e toda comunicação com os candidatos será pelo e-mail da Unidade ofertante da vaga, o qual estará disponível no edital do processo seletivo.

§ 2º Após o recebimento da inscrição o e-mail indicado no edital deverá confirmar o recebimento em resposta ao e-mail de confirmação da inscrição.

Art. 6º Terminado o prazo de inscrição, o responsável da Unidade ofertante da vaga apreciará os requerimentos e decidirá pelos deferimentos ou não, no prazo de dois dias



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

úteis, com base no edital, que deverão ser comunicados por e-mail aos candidatos, e publicados no sítio eletrônico da PROGEP.

Parágrafo único. No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer da decisão junto à Unidade ofertante da vaga, enviando por e-mail a justificativa fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação.

Art. 7º O processo seletivo simplificado remoto compreenderá, pelo menos, a fase de entrevista.

§1º A entrevista será obrigatoriamente realizada pelo Gestor da Unidade ofertante da vaga ou pessoa por ele designada, pela plataforma Google Meet, e será gravada, devendo ser salva no Google Drive de conta de e-mail Institucional UFES.

§2º A data da entrevista será enviada por e-mail ao candidato com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da realização.

§3º Caso haja mais de uma etapa, toda a comunicação com o candidato acerca de data de realização será por e-mail com confirmação de recebimento, devendo, sempre que possível ser gravada a realização pública da etapa de seleção.

Art. 8º As demais etapas do processo seletivo como a apuração do resultado final, eventuais recursos e encaminhamento para publicação no sítio eletrônico da PROGEP, seguem as disposições da Resolução nº 29/2019-CUn/UFES.

Art. 9º Esta instrução normativa representa as diretrizes gerais para a realização das seleções de estagiário não obrigatório de forma remota, podendo a Unidade ofertante da vaga estabelecer outras orientações, desde que conste do Edital, sejam publicamente divulgadas e não estejam contrárias às disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa e na legislação vigente.

Art. 10 Esta instrução normativa entra em vigor a partir da sua publicação, podendo ser aplicada aos processos seletivos já em andamento, desde que incluídas as informações nos editais já publicados, por meio de retificação que deverá ser devidamente publicada, com reabertura do prazo de inscrição. Além disso, os candidatos que já se encontravam inscritos devem ser comunicados por e-mail sobre a mudança, oportunizando direito à desistência das inscrições já efetuadas.

Josiana Binda
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas